LEI Nº. 6.818, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

"Dispõe sobre o descarte de alimentos em condições de consumo nos estabelecimentos que especifica, no âmbito do Município de Santana do Livramento, e dá outras providências."

TATIANE MARFETAN JARDIM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os restaurantes, bares, hotéis, cozinhas, indústrias e estabelecimentos similares que sirvam alimentos, instalados no Município de Santana do Livramento, poderão promover doações dos alimentos que ainda estiverem em condições de consumo humano.

Art. 2º - Para as doações de alimentos de que trata o art. 1º desta lei, deverão ser observadas as seguintes normas e parâmetros:

I – Os alimentos selecionados serão acondicionados e armazenados em locais com controle de temperatura, não inferior a 60° C (sessenta graus Celsius) para os alimentos quentes, nem maior que 10º C (dez graus Celsius) para os alimentos frios;

II – Os alimentos serão identificados, indicando-se seus respectivos ingredientes e temperos;

III – Só poderão ser doados os alimentos considerados próprios para o consumo humano, de acordo com as normas de vigilância Sanitária.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º desta lei poderão promover parcerias com Organizações Não Governamentais (ONG´s), desde que estejam devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, as entidades não governamentais que serão responsáveis pela coleta e distribuição dos alimentos doados.

Art. 4º - O Poder Público poderá conceder isenção de tributos municipais a fim de incentivar as doações por parte dos estabelecimentos comerciais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 08 de Janeiro de 2015.

TATIANE MARFETAN JARDIM
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDIA RIBEIRO CARTANA
Secretária Executiva da SMA no exercício do
cargo de Secretário Municipal de Administração